

## DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 90/2023 - SEAGRI/SDA/DIFIT

Analisando o Processo Sei nº 00070-00000386/2021-31, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no art. 278, do Decreto nº 38.981/2018, resolvo:

JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº 1376, datado de 24/10/2020, lavrado em desfavor de FÁBIO FERREIRA DA SILVA e APLICAR: em razão da infração ao inciso VIII, do art. 267, do Decreto nº 38.981/2018, as penalidades de: APREENSÃO, pena está prevista no art. 19, inciso III, da Lei nº 5.800/2017, c/c art. 247, inciso III, do Decreto nº 38.981/2018, c/c INUTILIZAÇÃO, pena está prevista no art. 19, inciso IV, da Lei nº 5.800/2017, c/c art. 247, inciso IV, do Decreto nº 38.981/2018, nas hipóteses previstas pelo §2º, do art. 285, do Decreto nº 38.981/2018, ou DOAÇÃO, destinação está prevista no art. 285, do Decreto nº 38.981/2018, e no art. 288, do Decreto nº 38.981/2018, caso haja manifestação dos interessados listados no art. 289, Decreto nº 38.981/2018, c/c MULTA prevista no Parágrafo único, do art. 250, do Decreto 38.981/2018 e conforme disposto no Anexo III da Portaria SEAGRI nº 01/2020 de 14 de janeiro de 2020, pena está prevista no artigo 19, caput e inciso II, da Lei nº 5.800/2017, c/c art. 247, e inciso II, do Decreto nº 38.981/2018, em observância à classificação da infração como LEVE, pela verificação de duas atenuantes e uma agravante, previstas, respectivamente, nos incisos V e VIII, do art. 243, e inciso IV, do art. 244, ambos, do Decreto 38.981/2018, nos moldes do Anexo II do Decreto 38.981/2018; em razão da infração ao inciso XXIII, do art. 267, do Decreto nº 38.981/2018 – as penalidades de: APREENSÃO, pena está prevista no art. 19, inciso III, da Lei nº 5.800/2017, c/c art. 247, inciso III, do Decreto nº 38.981/2018, c/c MULTA, já acrescidos da correção monetária prevista no Parágrafo único, do art. 250, do Decreto 38.981/2018 e conforme disposto no Anexo III da Portaria SEAGRI nº 01/2020 de 14 de janeiro de 2020, pena está prevista no artigo 19, inciso II, da Lei nº 5.800/2017, c/c art. 247, inciso II, do Decreto nº 38.981/2018, em observância à classificação da infração como LEVE, pela verificação de 02 atenuantes e de 01 agravante, previstos, respectivamente, nos incisos V e VIII, do art. 243, do Decreto 38.981/2018 e inciso IV, do art. 244, do Decreto 38.981/2018, nos moldes do Anexo II do Decreto 38.981/2018.

NOTIFICAR-O de que, em conformidade com o art. 279, do Decreto nº 38.981, de 10 de abril de 2018, o autuado ou seu procurador dispõem de 10 (dez) dias contados de sua notificação desta decisão para, querendo, recorrer em segunda instância ao titular da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI-DF.

INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 18 de setembro de 2023

CARINA MIWAKO ICHIDA

Diretora, Substituta

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 18 de julho de 2024

PROCESSO: 0390-000741/2013. INTERESSADA: Igreja Evangélica Assembleia de Deus do Arrebatamento. ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TEMPLO RELIGIOSO/ ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS.

DETERMINO, com alicerce no despacho da Assessoria Acompanhamento de Projetos, e com fulcro no inciso II, do §6º, do art. 3º da Portaria Conjunta nº 10, de 5 de abril de 2024, o SOBRESTAMENTO dos autos por até 30 (trinta) dias, a contar a data de publicação deste despacho. Após, restituem-se os autos à Assessoria Acompanhamento de Projetos para conhecimento.

RODRIGO DELMASSO

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 19 de julho de 2024

PROCESSO: 0390-000369/2016. INTERESSADA: Capela São José Operário. ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TEMPLO RELIGIOSO/ ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS.

DETERMINO, com alicerce no despacho da Assessoria Acompanhamento de Projetos, e com fulcro no inciso III, do §6º, do art. 3º da Portaria Conjunta nº 10, de 5 de abril de 2024, o ARQUIVAMENTO dos autos, a contar a data de publicação deste despacho. Após, restituem-se os autos à Assessoria Acompanhamento de Projetos para conhecimento.

RODRIGO DELMASSO

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

### PORTARIA Nº 167, DE 18 DE JULHO DE 2024

Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de realizar a revisão e o monitoramento da Carta de Serviços ao Cidadão da Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I, V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com a finalidade de revisar e monitorar a Carta de Serviços ao Cidadão da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 36.419, de 25 de março de 2015, e conforme orientações da Lei nº 6.519, de 17 de março de 2020.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

- I - Chefe da Ouvidoria;
- II – Chefe da Assessoria de Comunicação;
- III – Chefe da Assessoria Especial de Gabinete.

Parágrafo único. A coordenação do Grupo de Trabalho fica a cargo do(a) Chefe da Ouvidoria.

Art. 3º A participação nas atividades do Grupo de Trabalho é considerada serviço público relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 4º Fica revogada a Ordem de Serviço nº 105, de 21 de maio de 2019, da Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal, publicada no DODF nº 47, de 24 de maio de 2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JUNQUEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

### CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

#### PAUTA DE JULGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

##### 33ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DATA: 25 de julho de 2024 (quinta-feira)

HORA: das 14h às 18h

A reunião será realizada na forma presencial, na sala de reunião nº 24 da SEMA/DF, situada no Setor Bancário Norte, Edifício Wagner, Bloco K, terceiro subsolo.

Caso haja interesse da parte autuada ou de seu representante legal em fazer sustentação oral durante a reunião, conforme previsto no art. 15, § 1º, do Decreto nº 38.001/2017 (Regimento Interno do CONAM/DF) é necessário envio de email à Diretoria de Colegiados do CONAM/DF, conamdf@gmail.com, ou protocolo da solicitação junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no Setor Bancário Norte, Edifício Wagner, 3º subsolo.

I – Ordem do dia

#### PROCESSOS A SEREM JULGADOS

1.1 Processo: 0391-000172/2017

Interessado: Cascol Combustíveis para Veículos Ltda – AI 7098/2017

Representante legal: Rivelino Braga P. de Souza - Diretor Presidente

1.2 Processo: 0391-000321/2017

Interessado: Cascol Combustíveis para Veículos Ltda

Representante Legal: Rivelino Braga P. de Souza - Diretor Presidente

1.3 Processo: 00391-00011375/2017-69

Interessado: Cascol Combustíveis para Veículos Ltda - AI 5726/2017

Representante legal: Rivelino Braga P. de Souza - Diretor Presidente

1.4 Processo: 0391-000364/2017

Interessado: Cascol Combustíveis para Veículos Ltda - AI 0903/2017

Representante legal: Rivelino Braga P. de Souza - Diretor Presidente

1.5 Processo: 00391-00020598/2017-17

Interessado: Cascol Combustíveis para Veículos Ltda - AI 08064/17

Representante legal: Rivelino Braga P. de Souza - Diretor Presidente

1.6 Processo: 0391-000164/2017

Interessado: Cascol Combustíveis para Veículos Ltda - AI 6487/2017

Representante Legal: Rivelino Braga P. de Souza - Diretor Presidente

Brasília/DF, 19 de julho de 2024.

ISRAEL DOURADO GUERRA

Presidente da CJAI/CONAM/DF

## INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL

### DECISÃO Nº 55/2024 - IBRAM/PRESI

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de seu Presidente, Sr. RONEY NEMER, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade – conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença Prévia para a atividade de desdobramento de madeira, localizado na Área Especial 3 Conjunto A Lotes 02 a 08 1º Andar, Brazlândia-DF, de interesse de COLUNAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ 15648497/0001-26, por perda de objeto, conforme Parecer Técnico nº 64, referente ao processo de licenciamento ambiental SEI nº 0391-002004/2016.

RONEY NEMER

Presidente